

de Maio, mediante as adaptações que se tornarem necessárias em face das condições específicas deste ramo de ensino.

Art. 2.º O Ministro da Educação e Cultura determinará, por portaria, as adaptações previstas no artigo precedente.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Mário Firmino Miguel — Mário Augusto Sottomayor Leal Cardia.*

Promulgado em 14 de Abril de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 249/78

de 2 de Maio

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente (1\$, 2\$, 2\$50, 5\$, 9\$ e 12\$50) alusiva à «Segurança Rodoviária», com as dimensões de 40 mm×27,4 mm, denteado 12×11<sup>3</sup>/<sub>4</sub>, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

1\$ — Atravesse sempre nas passadeiras .....	10 000 000
2\$ — O capacete é a sua única protecção .....	5 000 000
2\$50 — Crianças sempre no banco de trás .....	5 000 000
5\$ — Use sempre o cinto de segurança .....	3 000 000
9\$ — Ver bem para bem conduzir ...	1 000 000
12\$50 — Conduzir ou beber, há que escolher .....	1 000 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 18 de Abril de 1978. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Manuel Branco Ferreira Lima.*

## MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORDENAMENTO FÍSICO E AMBIENTE

Decreto n.º 45/78

de 2 de Maio

A zona lagunar do Sotavento algarvio apresenta um alto significado ecológico e grande valor científico, económico e social, que se repercute na sua área

envolvente. Nela se destaca, pela importância e nível de degradação, a ria Formosa, ou seja a formação lagunar que se estende de Tavira a Faro.

Os territórios limítrofes, quando de vocação agrícola e beneficiando de água de rega, fornecem elevadas produções, que constituem, além de tudo, um apoio inestimável ao turismo, actividade ainda em crescimento na província algarvia, embora já represente, neste momento, um poderoso alicerce não só da economia regional, mas também da própria economia nacional.

Impõe-se, portanto, uma política que defenda os solos de utilização que se afaste da sua vocação agrícola. Na verdade, são grandes as pressões da urbanização, da indústria e do turismo, que têm vindo a acentuar a degradação de todo o litoral algarvio, pondo em risco a sua integridade e equilíbrio ecológico, ao ponto de comprometer a utilização correcta e, portanto, de perigar a função social que, potencialmente, está implícita em todas as zonas costeiras, em especial com as características do Algarve.

Há, portanto, a necessidade urgente de uma intervenção na ria de Faro, harmonizando as diferentes intervenções na área, o que impõe um estudo interdisciplinar, sistémico e o respectivo ordenamento.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada, ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 613/76, de 27 de Julho, a Reserva Natural da Ria Formosa.

Art. 2.º A área da Reserva Natural da Ria Formosa é definida pelos seguintes limites, constantes do mapa publicado em anexo:

Uma linha sudoeste-nordeste com início na praia de Ancão, passando pelo posto da Guarda Fiscal de Ancão, Farrobas e contornando as várzeas de Vale Fontes e Vale da Planta. Pela estrada municipal n.º 527 projectada até ao cruzamento com o caminho municipal n.º 1302. Pelo caminho municipal n.º 1302, para norte, cruzando a ribeira de S. Lourenço e continuando depois pelo caminho carreteiro existente a sul, circundando a várzea, até ao cruzamento da estrada municipal n.º 527. Pela estrada municipal n.º 527, para sueste, até ao cruzamento da estrada municipal n.º 527-1. Pela estrada municipal n.º 527-1, para sudoeste, até Carga Palha, seguindo pela vedação da parte sul do Aeroporto de Faro no sentido poente-nascente. Pelo terminal nascente do Aeroporto na direcção sul-norte e a seguir pelo caminho carreteiro para norte, que circunda o Parchal dos Azeites, até ao cruzamento da estrada municipal n.º 527. Pela estrada municipal n.º 527 até à passagem de nível do caminho de ferro. Segue a linha do caminho de ferro, passando por Faro, até Olhão. A entrada da vila de Olhão, e a nascente das salinas de Fincão, o limite flecte para sul e contorna a zona húmida a sul da vila. Deixando a zona urbana, passa junto às salinas do Coquenão e posto da Guarda Fiscal de Marim, cruzando com a linha do caminho de ferro. Segue a linha do caminho de ferro,